Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1186 de 13 de fevereiro de 1987.

" Dispõe sobre o Gabarito das edi ficações no Município."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câma ra Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - A altura máxima das edificalções nas dife rentes zonas e setores, será disciplinada pelo disposto nos arti gos seguintes:

Artigo 2º - **Na Região Administrativa I, Santa Luzia:**

a) - No Setor Residencial 1 (SR-1), fica esta belecido o limite máximo de 02 (dois) pa vimentos para edificações de qualquer na tureza, sendo que as residenciais somente poderão ser isoladas ou geminadas.

b) - No Setor Residencial 2 (SR-2), fica esta belecido o limite máximo de 03 (três) pa vimentos para edificações de qualquer na tureza.

c) - No Setor Residencial 3 (SR-3), fica esta belecido o limite máximo de 05 (cinco) pa vimentos para edificações comerciais, de serviços, equipamentos comunitários e re sidenciais.

d) - No Setor Misto I (SM-1), fica estabeleci do o limite máximo de 02 (dois)pavimentos para edificações de qualquer natureza.

e) - No Setor Misto 2 (SM-2), fica estabeleci do o limite máximo de 05 (cinco) pavimen tos para edificações de qualquer natureza.

f) - No Setor Misto 3 (SM-3), fica estabeleci do o limite máximo de 04 (quatro) pavimen tos para edificações de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na Zona de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

Artigo 3º - **Na Região Administrativa II (RA-II),CIDADE OCIDENTAL:**

a) - Nas zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02(dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais, situadas na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares, isoladas ou geminadas.

Artigo 4º - **Na Região Administrativa III (RA-III), VALPARAISO:**

a) - Nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares e isoladas.

Artigo 5º - **Na Região Administrativa IV (RA-IV), NOVO GAMA:**

a) - Naz Zonas Urbana e de Expansão Urbana,fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares e isoladas.

Artigo 6º - **Nas Regiões Administrativas I, SANTA LUZIA, II-CIDADE OCDENTAL, III-VALPARAISO E IV-NOVO GAMA,** bem como em suas respectivas Zonas de Expansão Urbana, a altura máxima das edificações, nas diferentes Zonas e Setores, poderá ser aumentada até 01 (um) pavimento a mais em casa caso, a critério do Poder Executivo.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. • SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Artigo 7º - A delimitação das Zonas e Setores se encontra nos anexos **1, 2, 3, 4, 5, e 6,** e de acordo com o anexo da **Lei nº 966,** de 12 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o uso e ocupação do espaço urbano do Município de Luziânia.

Artigo 8º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a **Lei nº 1.021,** de 10 de novembro de 1981 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Q U A D R O - II

GABARITO DAS EDIFICAÇÕES

SETOR GABARITO	SR-1	SR-2	SR-3	SM-1	SM-2	SM-3
HUM	C	C	C	C	C	C
DOIS	C	C	C	C	C	C
TRÊS	D	C	C	D	C	C
QUATRO	D	D	C	D	C	C
CINCO	D	D	C	D	C	D

USO

C = Conforme

USO

D = Desconforme

SR = Setor Predominante Residencial

SM = Setor de Uso Misto

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Q U A D R O - I

GABARITO DAS EDIFICAÇÕES

REGIAO ADMINISTRATIVA	Zona Urbana			Zona de Expansão		
	1	2	3	1	2	3
RA - I	*	*	*	C	C	D
RA - II	C	C	D	C	C	D
RA - III	C	C	D	C	C	D
RA - IV	C	C	D	C	C	D

C - Uso Conforme

D - Uso Desconforme

* - Veja Quadro de Setores